



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 1999, DE 2022

Assunto:- Indica seja fixado em valores as gratificações conferidas a nossos prestantes servidores públicos municipais.

Recentemente o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através de seu Conselheiro, Dr. Sidney Estanislau Beraldo, insurgiu contrariamente ao modo de fixação de gratificação concedida aos servidores públicos do Legislativo Guaçuano.

Em seu entendimento, a gratificação fixada em percentual, fere claramente o principio da isonomia ao possibilitar a oscilação do valor da gratificação de acordo com a remuneração recebido pelo funcionário nomeado.

Abaixo, tomamos a liberdade de reproduzir trecho da ocorrência proferida nos autos do Processo TC-006658.989-20-7, subscrito pelo eminente Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dr. Sidney Estanislau Beraldo:

“Deveria o Legislador ter instituído uma base única para que exerça a função, independentemente do seu salário, pois, com a sistemática utilizada, determinador servidor, cujo salário base do cargo corresponda a R\$ 1.000,00, sendo designado para responder pelo controle interno do legislativo receberia uma gratificação de R\$ 300,00, enquanto que outro servidor que possua salário base de R\$ 5.000,00, receberia R\$ 1.500,00 para desempenhar as mesmas funções.”

Por essa razão,



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos regimentais de estilo, se digne, determinar estudos aos órgãos competentes, objetivando a revisão da legislação que trata das gratificações pagas aos servidores públicos municipais e consequente adequação da sistemática de fixação das mesmas, transformando em base única esse benefício, com o fito de evitar possíveis apontamentos nas contas da Prefeitura Municipal em matérias análogas.

Sala “Ulysses Guimarães”, 19 de outubro de 2022.

Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES
(Adriano da Guarda – Batatinha)

Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA
 (“Luciano da Saúde”)



Denominação do Programa	Denominação da Ação	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada	Justificativa de Desvios em Relação ao Atingimento da Meta
PROCESSO LEGISLATIVO	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	% PERCENTUAL	100	100	Não foram estipuladas metas devido ao fato de o Programa e Ação serem destinados à manutenção do Legislativo.

Assim, o caráter genérico da denominação das metas e as incoerências observadas entre as unidades de medida utilizadas, além de descumprir ao princípio da transparência, torna a análise preliminar do planejamento inconclusa, pois, da forma como os dados estão expostos, não há como avaliar, de pronto, a efetividade das metas traçadas.

A.3. CONTROLE INTERNO

O Controle Interno da Edilidade foi regulamentado pela Resolução nº 244, de 26 de novembro de 2013 (**Doc. 03**), tendo como responsável a servidora, Camila Campos Stecca, ocupante de cargo efetivo de Técnico Administrativo, designada através do Ato da Mesa nº 05/2019 (**Doc. 04**).

Registramos que o Ato da Mesa nº 05/2019, instituiu uma gratificação de 30% sobre seu salário base (**Doc. 04**):

Art. 2º Atribuir-lhe, em consequência, a gratificação prevista no § 2º do art. 35 da Resolução nº 275, de 11 de setembro de 2018, equivalente a 30% (trinta por cento) de seu padrão salarial.

De plano, entendemos que referida norma é inconstitucional, pois fere claramente o princípio da isonomia ao possibilitar a oscilação do valor da gratificação de acordo com a remuneração recebida pelo funcionário nomeado (seu salário base).

Ou seja, deveria o Legislador ter instituído uma base única para quem exerça a função, independentemente do seu salário, pois, com a sistemática utilizada, determinado servidor, cujo salário base do cargo corresponda a R\$ 1.000,00, sendo designado para responder pelo controle interno do legislativo receberia uma gratificação de R\$ 300,00, enquanto que outro servidor que possua salário base de R\$ 5.000,00 receberia R\$ 1.500,00 para desempenhar as mesmas funções.